

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre "fixação de piso municipal que específica e dá outras providências".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais.

Projeto de Lei Complementar n.º 010 de 13 de março de 2019.

Dispõe sobre "fixação de piso municipal que específica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional, no âmbito do Município de Alvinópolis, dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é fixado no vencimento mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) correspondentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O pagamento do piso estabelecido no art. 1º desta Lei está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município conforme determinado no art. 9º-C da Lei 11.350/06.

§2º A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei Complementar.

§3º O piso fixado no *caput* deste artigo será devido a partir da competência janeiro de 2019 ficando autorizado o pagamento de forma retroativo à 1º de janeiro de 2019.

§4º Em cumprimento ao disposto no art. 9º-C, §6º da Lei 11.350/06, fica determinado que o piso estabelecido nesta Lei somente será devido aos servidores que se encontrem vinculados diretamente no exercício das atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º Em razão da assistência financeira da União, prevista no art. 9º-C da Lei 11.350/06, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 25 de março de 2019.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

.....